PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2157/01 **Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 03 de Dezembro de 2001.**

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 8 7 0 – Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO Á MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

Recebi
04/12/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n° 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

M E N S A G E M N º 2 8 7 0
(03 DE DEZEMBRO DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre – **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO Á MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a concessão de área para a Mitra Diocesana de Bragança Paulista, com o intuito de que a referida entidade implante um Salão Comunitário no local para a consecução de suas atividades fins, conforme manifestaram através do Processo Municipal nº 5611/2001, destinado a instalação de cursos profissionalizantes, visando, também, o desenvolvimento social da comunidade daquela região, e, pelo relevante serviço social que a referida entidade desenvolve em nossa Cidade é que vislumbramos o interesse público para a concessão da área, pois, em razão da atual conjuntura econômica, nem sempre o Poder Público se encontra em condições de proporcionar um atendimento específico como este que atende aos vários segmentos da nossa sociedade, carecendo de colaboração de entidades que estão voltadas diretamente para tal fim ou que têm neste o seu objetivo social principal, como é o caso da presente entidade e motivo da presente propositura.

No mais, vale ressaltar que a área objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n° 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

Contrato que será firmado, onde constarão as demais cláusulas que disciplinarão a concessão.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL –

ma/nc

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

ÀS COMISSÕES DE: Justiça, Finanças 12.12.01
S.S. em 04.12.01
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3526/2001.
(03 DE DEZEMBRO DE 2001)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO Á MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **MITRA DIOCESANA DE BRAGANÇA PAULISTA,** à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de um salão comunitário para instalação de cursos profissionalizantes e consecução de suas atividades fins, uma área de propriedade do Município com 569,30m², caracterizada como parte da quadra de esporte existente, Jardim Monte Alegre , Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **MITRA DIOCESA DE BRAGANÇA PAULISTA,** encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica:

SITUAÇÃO: Localiza-se em parte da quadra de esporte existente, Jardim Monte Alegre, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA DO TERRENO: 569,30m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Começa num ponto localizado na divisa da Franco Fusão Ind. Com. Ltda. e área remanescente da quadra de esportes existente; Daí segue em reta em direção à Av. Pres. Juscelino Kubistchek de Oliveira com distância de 21,10m, deflete á esquerda e segue em reta com distância de 28,50m, confrontando nos dois alinhamentos com o remanescente da quadra de esporte existente, deflete á esquerda e segue em reta com distância de 6,60m, deflete a direita e segue em reta com distância de 16,16m até encontrar a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

divisa da Franco Fusão Ind. Com. Ltda. confrontando nos dois alinhamentos com a Av. Presidente Costa e Silva; Daí deflete à esquerda e segue em reta confrontando com Franco Fusão Ind. Com. Ltda. com distância de 24,59m até encontrar o ponto de partida, perfazendo uma área de 569,30 m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do Contrato de Concessão, de que trata este artigo, deverá constar o prazo de 01 (um) ano para início das obras de construção da Sede e de 24 (vinte e quatro) meses, após o início, para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, bem como das demais exigências que constar, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições que forem estabelecidas.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de Concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **MITRA DIOCESA DE BRAGANÇA PAULISTA**, direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - O imóvel à ser cedido e descrito no Artigo 3º desta Lei fica desafetado de sua destinação original passando para a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de Dezembro de 2001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL –

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 06/12/01
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação Parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei nº 3.526/2001.

Dê-se ao Parágrafo único do artigo 4º, do Projeto de Lei nº 3.526/2001, a seguinte redação:

" Parágrafo único -Do contrato de concessão de que trata este artigo, deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para início da construção da escola profissionalizante e de 12 (doze) meses para início das atividades desta, e, de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão total das obras referidas no artigo 1º da presente lei, sob pena de rescisão automática do contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou disposições desta lei, desobrigando-se a concedente do cumprimento das demais condições que forem estabelecidas."

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 06/12/01
PRESIDENTE

Caieiras, 06 de dezembro de 2.001.

AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
VEREADOR